



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 19 de maio de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, Decreto nº 39.558/2018 e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais mediante acesso remoto;

Considerando o Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando, ainda, o advento do Decreto nº 40.546/2020 (Art. 1º, §3º), atualizado pelo Decreto nº 40.776, de 16 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrições impostas por Decreto do Governador do Distrito Federal à Administração Pública, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento ao público e às entregas de cada unidade orgânica deste Instituto.

§ 1º O regime de trabalho presencial deverá funcionar com o mínimo de servidores necessários para a realização das atividades, durante o período estabelecido no *caput*;

§ 2º Os Superintendentes e os chefes de Unidade encaminharão para ciência da Secretaria Geral, a lista de servidores que estão sendo designados a cumprir a jornada na forma do *caput*;

§ 3º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada pela Secretaria Geral à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro;

§ 4º Os servidores portadores de doenças crônicas respiratórias ou imunosuprimidos, por causa medicamentosa ou patológica, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, as gestantes e os servidores maiores de 60 anos, quando solicitarem formalmente a sua inclusão no teletrabalho, serão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

necessariamente incluídos na lista que trata o §2º deste artigo, conforme previsto no §2 do art. 1º do Decreto nº 40.526/2020.

Art. 2º O atendimento ao público externo deverá ser feito por meio telefônico ou eletrônico, conforme lista de contatos disponibilizada por meio da Instrução Normativa nº 10, de 23 de março de 2020.

§ 1º A protocolização de documentos relacionados a processos que tramitam no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL ou novos requerimentos deve ser realizada por meio eletrônico, com envio ao endereço eletrônico da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - atendimento@ibram.df.gov.br.

§ 2º As denúncias relativas à fiscalização ambiental devem ser registradas pelos canais da Ouvidoria, conforme art. 16 do Decreto nº 36.462/2015.

Art. 3º Estão excluídos do regime de teletrabalho, em função da natureza específica das atividades desempenhadas e do interesse da Administração:

I - Os Auditores Fiscais de Atividades Urbanas lotados na Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento do Brasília Ambiental que estejam em efetivo exercício das atividades de auditoria e fiscalização;

II – Os servidores e brigadistas diretamente envolvidos com o combate aos incêndios florestais;

III – Os servidores escalados para atendimento de emergências ambientais;

IV – Os servidores e colaboradores integrantes da força-tarefa nos parques, de que trata a Instrução nº 96 de 8 de maio de 2020.

Art. 4º As análises dos processos de licenciamento ambiental seguirão as orientações da Instrução Normativa nº 13, de 09 de abril de 2020, podendo, a critério da chefia imediata, ocorrer vistorias técnicas quando o adiamento dessa providência for inviável.

Art. 5º Os servidores e colaboradores encarregados pela manutenção das estruturas físicas prediais, na sede ou nas unidades descentralizadas, deverão permanecer de sobreaviso para comparecimento *in loco* sempre que demandados pela chefia imediata.

Art. 6º O disposto no Art. 1º também se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão e aos estagiários lotados no BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 7º As disposições da Instrução Normativa IBRAM nº 361/2018, referente ao limite máximo de servidores em teletrabalho por unidade, não se aplicam no caso regulado pela presente Instrução.

Art. 8º Todos os servidores, prestadores de serviços e demais colaboradores do BRASÍLIA AMBIENTAL deverão seguir as seguintes orientações:

I - Evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes onde não haja ventilação adequada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

II - Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias naquele momento;

III – Utilizar *softwares* e aplicativos de videoconferência e reuniões online.

Art. 9º As medidas previstas nesta Instrução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino